



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB nº 67/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Autorizar a abertura de processo licitatório para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Empresa de Sanitização para o COREN-PB.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o Memorando CGC nº 01/2021/COREN-PB proveniente do Comitê de Crise, solicitando a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) – máscaras cirúrgicas, luvas de procedimento, capote, pro-pé e gorro. Além de empresa que realize sanitização das instalações físicas e dos veículos, em virtude da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a relevância da adoção de medidas preventivas que visem minimizar a propagação da infecção em tela, preservando, desse modo, a saúde dos conselheiros, empregados públicos e estagiários;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 852ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 9 de março de 2021;

DECIDEM:

Art. 1º Autorizar a abertura de processo administrativo de licitação, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo essa autorização, a indicação sucinta do objeto e dos elementos exigidos pela lei licitatória.

Art. 2º Adquirir, através de procedimento licitatório, equipamentos de proteção individual, nos termos do solicitado pelo comitê de crise do COREN-PB (memorando CGC nº 01/2021/COREN-PB).



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

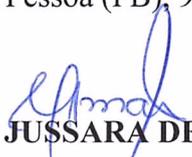
Art. 3º Contratar, através de procedimento licitatório, empresa de sanitização para as instalações físicas e veículos do conselho.

Art. 4º Fica a cargo da divisão de licitação e contratos do COREN-PB a instrução do processo administrativo de licitação em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2021 e demais normas que rege a matéria.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa (PB), 9 de março de 2021.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB